



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.504/2011

Inclui o evento “*INVERNO DA PASSAGEM*” no Calendário Oficial do Município de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Geraldo Sales de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta propositura institui a inclusão no calendário oficial municipal, *INVERNO DA PASSAGEM*, a ser realizado no mês de agosto de cada ano, durante o período da Festa da Padroeira do Distrito de Passagem de Mariana no município de Mariana.

Art. 2º. O *INVERNO DA PASSAGEM* é um evento cultural com interesse de preservar, fomentar e estruturar as manifestações culturais e artísticas em Passagem de Mariana, bem como de incluir este distrito no processo de desenvolvimento do turismo regional

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de junho de 2011.

Geraldo Sales de Souza

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS